



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

000033

JUSTIFICATIVA nº 002 / 2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** objetivando a contratação de empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME** para a locação de sistema (software) que permite a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernizar e tornar a administração pública mais eficiente.

A administração sempre deve privilegiar a escolhas mais econômicas e eficazes. O objeto do contrato é uma ferramenta que visa aprimorar a dinâmica das publicações no Diário Oficial do Município.

Através do Diário o município dá publicidade às informações relevantes, em cumprimento aos deveres administrativos da publicidade e transparência.

O software possui um valor módico, no valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela em que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Por ser procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações feitas pelo Decreto nº 9.412/2018. Entretanto tal hipótese de dispensa é baseada em critério de valor. O limite previsto no inciso acima descrito – 10% (dez por cento) do valor, que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos reais).

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

000034

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Ademais, o atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele o que apresentou o menor preço dentre aqueles que apresentaram propostas para tratar do conteúdo a ser abordado, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pelo contratado vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Portanto, sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, analisada a documentação exigida e colhidas as propostas de preços, findou por sair vitoriosa o contratado: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME**, por ter apresentado o menor preço, qual seja, **R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscientos e quarenta reais)**. Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

¹ In JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2006.

Di



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Di
000035

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social
- 04.122.0001.2.067 – Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica
- 3390.40.01 – Locação Software.
- Fonte 1.001

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021

Aline Santos de Oliveira
Aline Santos Oliveira
Presidente da CPL

Adriana de Jesus Andrade Moura
Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro

Adriana Santos Mota
Adriana Santos Mota
Membro

Bruna Luana Góis e Curviano
Bruna Luana Góis e Curviano
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 04 de 01 de 2021.

Osair dos Santos Costa
Osair dos Santos Costa
Secretária do Desenvolvimento Social

Di
000035